



§1º O chefe da Estação Ecológica de Niquiá será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Niquiá serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, V, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que criou o Parque Nacional da Serra da Bocaina nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como as alterações contidas no Decreto nº 70.694, de 8 de junho de 1972; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº: 02629.000029/2010-10; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e outro suplente;

II - Prefeitura Municipal de São José do Barreiro/SP, sendo um titular e outro suplente;

III - Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Cunha/SP, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Areias/SP, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, sendo titular, e Câmara Municipal de Paraty/RJ, suplente;

VIII - Fundação Florestal do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Estadual do Ambiente - INEA do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - Área de Proteção Ambiental do Cairuçu, sendo titular, e Estação Ecológica de Tamoiós, suplente;

XI - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação Nacional do Índio - FUNAI no Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XIII - Superintendência da Eletroenergia no Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo titular, e Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, suplente;

XV - Universidade de São Paulo, sendo titular, e Instituto Butantan, suplente;

XVI - Associação Nacional de Pesquisa em Design, sendo titular, e Universidade de Taubaté, suplente;

XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER, sendo titular, e Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Barreiro, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angra dos Reis, sendo titular, e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Mambucaba, suplente;

XX - Sindicato Rural de Areias, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação de Moradores do Parque Nacional da Bocaina e do Entorno - AMPANBE, sendo titular, e Associação dos Moradores do Sertão do Bracuí - AMSB, suplente;

XXII - Associação de Moradores e Amigos da Bocaina, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação de Moradores do Sertão de Ubatumirim, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Conselho Municipal das Associações de Moradores de Paraty - COMAMP, sendo titular e Associação dos Moradores, e Artesãos do Areal do Taquari - AMOART, suplente;

XXV - Associação de Moradores de Trindade - AMOT, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Associação dos Barqueiros e Pequenos Pescadores da Trindade - ABAT, sendo titular, e Associação de Monitores Ambientais de Paraty, suplente;

XXVII - Associação Turística e Comercial de São José do Barreiro - Barreirotur, sendo titular, e Associação de Guias de Turismo de Paraty - AGTP, suplente;

XXVIII - Fórum de Populações Tradicionais, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Associação Comunitária Indígena Araponga - ACIAR, sendo titular e Associação Comunitária Indígena do Bracuí - ACIBRA, suplente;

XXX - Associação de Remanescente do Quilombo do Camburi, sendo titular, e Associação de Remanescente do Quilombo de Santa Rita do Bracuí - ARQUISABRA, suplente;

XXXI - ECONSENSO, sendo titular, e Serra Acima - Associação de Cultura e Educação Ambiental, suplente;

XXXII - Associação Serra da Bocaina - Bocaina Viva, sendo titular, e Associação Pro Bocaina, suplente;

XXXIII - Associação Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

XXXIV - Caxadaço Bocaina Mar, sendo titular, e Sociedade Angrense de Proteção Ecológica - SAPE, suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina - ICMBio será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/nº de 29 de abril de 1.998, que criou o Parque Nacional da Serra da Mocidade no Estado de Roraima; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº 02120.000063/2010-13; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo titular e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sendo suplente;

III - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo titular, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo suplente;

IV - Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo titular, e Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, sendo suplente;

VII - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT, sendo titular e Instituto de Terras de Roraima - ITERAIMA, sendo suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Educação de Caracará - SEMECD, sendo titular, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sendo suplente;

IX - Prefeitura de Barcelos-AM, sendo um titular e um suplente;

X - Associação Yanomami - HUTUKARA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Pescadores de Vista Alegre, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto Sócio-Ambiental- ISA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Artesões de Caracará, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação do Agua Boa, sendo um titular e um suplente;

XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caracará - STR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Pescadores, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Marquitur - Marquival Turismo Ltda, sendo um titular e um suplente;

§1º O chefe do Parque Nacional da Serra da Mocidade - ICMBio, será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Renovar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 04 de março de 2007, que criou a Reserva Extrativista Médio Juruá no estado da Amazonas e, Considerando as proposições feitas no Processo Iba-ma/MMA/ICMBio nº 02070.003722/2010-6, RESOLVE:

Art.1º Renovar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá/AM, nesta renovação, fica composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

01 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

02 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

03 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

04- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;
05 - Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
06 - Centro Estadual de Universidade de Conservação - CEUC;
07 - Prefeitura Municipal de Carauari - PMC - SEMDESM-MA;
08 - Associação dos Produtores Rurais de Carauari - AS-PROC;
09 - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
10 - Colônia de Pescadores - COLPESCA;
11 - Associação dos Moradores da RDS Uacari - AMARU;
12 - Cooperativa de Desenvolvimento Agroextrativista e de Energia do Médio Juruá - CODAEMJ.

DAS COMUNIDADES
01 - Gumo do Facão;
02 - Novo Horizonte;
03 - Pupuai;
04 - Nova Esperança;
05 - Roque;
06 - Fortuna;
07 - Imperatriz;
08 - Pão/Idó;

09 - Nova União;
10 - São Raimundo;
11 - Tabuleiro;
12- Morada Nova;
~ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
~ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.
Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.
Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 419,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000 Presidência da República	50.000	0	50.000
20114 Advocacia-Geral da União	30.000	0	30.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60.000	0	60.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	10.000	0	10.000
32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	0	20.000
33000 Ministério da Previdência Social	80.000	0	80.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	100.000	0	100.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	20.000	0	20.000
39000 Ministério dos Transportes	35.000	0	35.000
41000 Ministério das Comunicações	30.000	0	30.000
42000 Ministério da Cultura	110.000	0	110.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000	0	10.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	60.000	0	60.000
51000 Ministério do Esporte	30.000	0	30.000
52000 Ministério da Defesa	926.903	73.097	1.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	35.000	0	35.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	20.000	0	20.000
	1.626.903	73.097	1.700.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	20.000	0	20.000
	20.000	0	20.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	10.000	0	10.000
	10.000	0	10.000

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 701, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 400, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os períodos de 1º de setembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e de 1º de março de 2011 a 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

UA	Meta Institucional	Indicadores
DEAEX	Gerir os processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	1 - Otimizar o controle do quantitativo de processos de convênios cadastrados no SIAPCON
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de processos e dossiês cadastrados/Total de processos e dossiês existentes)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: Arquivo e CGCON
		Valor de referência: -
		Apurado em: / /
		Previsto
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	50%	90%
	2 - Otimizar o tratamento do acervo da Fundação Roquette Pinto	
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de caixas tratadas/Quantidade de caixas existentes)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: CGEAC
		Valor de referência: -
		Apurado em: / /
		Previsto
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	25%	70%